

LEGISLATIVO

— CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA —

Gestão 2023/2024



1 DISPENSA DE LICITAÇÃO	013/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO	202401023
ÓRGÃO SOLICITANTE:	CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA
OBJETO.....:	<p><i>TERMO DE FILIAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DIVERSOS RELACIONADOS A APOIO À ATIVIDADES PARLAMENTAR PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLANDIA/TO, NO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2024, CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL.</i></p>



LEGISLATIVO

Gestão 2023/2024

A circular stamp with the text "CMS - TO" at the top and "Fls. 002" in the center. There is a handwritten signature "Larson" written diagonally across the stamp.



SOLICITAÇÃO DE COMPRAS/SERVIÇOS

ESPECIFICAÇÃO
() MATERIAL (X) SERVIÇOS

DATA
08/01/2024

FOLHA
01

UNIDADE ADMINISTRATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA - TO.

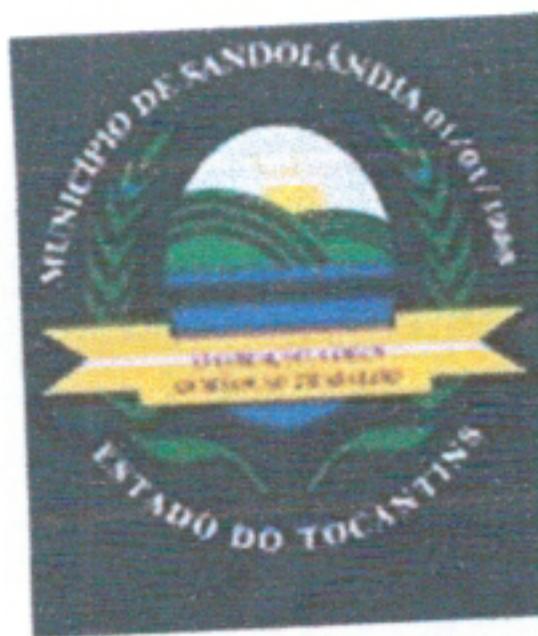
ITEM	DESCRIMINAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR ESTIMADO
001	TERMO DE FILIAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DIVERSOS RELACIONADOS A APOIO À ATIVIDADES PARLAMENTAR PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLANDIA/TO, NO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2024, CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL.	12	R\$:2.000,00	R\$:24.000,00
TOTAL GERAL.....				R\$: 24.000,00

JUSTIFICATIVA: Essa solicitação se faz necessária devido à Câmara Municipal necessitar desses serviços de Apoio às Atividades Parlamentares, buscando assim atender as demandas do Poder Legislativo, fazendo-se necessária do termo de filiação para prestação de tais serviços junto a este Poder Legislativo.

Solicito abertura de processo para contratação acima descrita

Leniel Francisco da Cunha

Presidente da Câmara



LEGISLATIVO

— CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA —

Gestão 2023/2024



CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO

Setor de Protocolo

O Setor de Protocolo da Câmara Municipal de Sandolândia AUTUA o presente Processo Administrativo na forma abaixo:

PROTOCOLO Nº	202401023
DATA: 08/01/2024	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 202401023	

OBJETO: TERMO DE FILIAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DIVERSOS RELACIONADOS A APOIO À ATIVIDADES PARLAMENTAR PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLANDIA/TO, NO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2024, CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL.

Certifico que na presente data, despachei este processo ao Setor de Licitação, para as providências cabíveis,

Gilda Brito.

TERMO DE FILIAÇÃO 2024

**TERMO DE FILIAÇÃO N° ____/2024, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL
DE SANDOLÂNDIA-TO E A ASSOCIAÇÃO
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS-ASSCAM.**

PELA UNIÃO DOS VEREADORES/ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS-ASSCAM pessoa jurídica de direito privado, inscrito no **CNPJ 17.668.258/0001-63**, com Sede Localizada na quadra 106 norte alameda 04 lote 11, centro, CEP 77.006-086, na cidade de Palmas-TO, **e-mail: uvtforte@gmail.com**, representada neste ato pelo presidente o senhor, **Miguel Pereira da Silva**, brasileiro, casado, portador do RG n° 1.796.090 SSP- MA, CPF n° 040.716.011-67.

CAMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA – TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no **CNPJ N° 37.344.603/0001-10, Rua do Senna S/Nº, Centro - CEP: 77478-000**, na Cidade de **Sandolândia** - TO, representada neste ato pelo (a) Presidente **Leniel Francisco da Cunha**, brasileiro, casado e inscrito no CPF n° 854.982.111-04, residente e domiciliado na cidade de Sandolândia- TO.

Este Termo tem como objeto oferecer às Câmaras Municipais e aos Vereadores filiados os seguintes benefícios:

- a) Consultoria Legislativa gratuita nas áreas do Direito Público e Constitucional especializada para assuntos relacionados às atribuições parlamentares, apoio logístico, em Palmas;
- b) Divulgação constante de informações pertinentes ao exercício da Legislatura, **editoração de informativos online** através dos canais de comunicação da ASSCAM sobre assuntos de interesse do Legislativo Municipal.
- c) Servir de elo da FILIADA com os demais Poderes Legislativos Municipais, Estadual e Federal visando o convívio e a interação entre seus componentes;
- d) Representar a categoria em eventos, congressos, seminários, etc., que, tratando de assuntos do interesse da categoria, possam fortalecer a classe na luta pelos seus direitos;
- e) Representar a classe junto aos Governos Municipal e Estadual, de maneira a incluir o vereador, quando do seu interesse, na execução dos programas e serviços prestados pelo Executivo à população;

Miguel Pereira Silva

Assessoria

- f) Estudar, elaborar e propor convênios com entidades particulares, públicas e organizações não governamentais -ONG - que, em consonância com a missão da ASSCAM possa prestar serviços aos vereadores, câmaras e à população em geral visando à melhoria da qualidade de vida;
- g) Organizar e executar eventos, seminários e congressos para debater assuntos relativos à categoria com cronograma a ser definido em função da disponibilidade de recursos;
- h) Elaborar palestras, treinamentos e cursos, presenciais e não presenciais, com o objetivo de aprimorar os conhecimentos dos vereadores para o bom exercício da cidadania e o bom desempenho da legislatura, com cronograma a ser definido em função da disponibilidade de recursos e, finalmente.
- i) Coparticipação em Plano de assistência médica aos vereadores e servidores da Câmara Municipal, (opcional).

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DA CAMARA MUNICIPAL

- a) Custear a execução do objeto deste Termo com recursos do repasse financeiro mensal;
- b) Autorizar a gerência bancária indicada a creditar o valor da contribuição mensal diretamente na conta corrente específica da ASSCAM, pagamento mensalmente via: () boleto bancário mensal, () cheque, () débito automático, ou () transferência em favor da ENTIDADE sem nenhum acréscimo.

II - DA ENTIDADE

- a) Cumprir os objetivos estatutários;
- b) Fornecer aos Vereadores e à Câmara Municipal o objeto deste Termo de Adesão e Filiação.
- c) A ENTIDADE fica obrigada a manter registros contábeis e prestação de contas anual destes recursos, efetuado a prestação de conta ao conselho fiscal e divulgando em tempo próprio e de acordo com as disposições estatutárias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Miguel Pereira Sá

[Handwritten signature]

- a) Este Termo de Adesão e Filiação entra em vigor na data de sua assinatura, encerrando até o dia 31 de dezembro do final da legislatura vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DA DATA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE.

- a) O valor da contribuição é de **R\$: 2.000,00** (dois mil Reais)
- b) O valor da contribuição será reajustado anualmente de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E/IBGE) ou por meio de outra forma de atualização de mútuo acordo das partes.
- c) A data do pagamento é o dia do repasse financeiro feito em favor da FILIADA com () débito automático, () boleto bancário, () cheque, ou () transferência em favor da ENTIDADE;
- d) Os repasses serão feitos em favor da Associação das Câmaras Municipais na conta do **Banco do Brasil**.

CLÁUSULA QUARTA - DA COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS

A comprovação das despesas, para efeito de prestação de contas da FILIADA, será feita através de recibo mensal em quatro vias de igual teor emitido pela ASSCAM acompanhado do demonstrativo do banco que comprova o débito na conta da CONTRATANTE e crédito na conta da ENTIDADE.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

- a) Este TERMO DE FILIAÇÃO poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, pelo não cumprimento de suas cláusulas ou pelo desinteresse na continuidade do mesmo;
- b) A rescisão ocorrerá por meio de comunicação escrita, pela parte interessada, e com 30 (trinta) dias de antecedência;
- c) A rescisão poderá ser voluntária a contar da data do comunicado oficial até o escoamento do prazo de 30 (trinta) dias. *Miguel Pereira Soárez*





CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS DE ASSESSORIA

Quando do deslocamento do (s) Assessores da ASSCAM, em missão especial e indispensável presença, quando requerida pela FILIADA, os custos com despesas de viagem, alimentação e hospedagem correrão por conta da FILIADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas orçamentárias para execução deste Termo de Adesão e Filiação serão dotadas de **elemento de despesa** _____, entidade representativa de classe, constantes do orçamento em vigor da Câmara Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro de Palmas - Tocantins para dirimir dúvidas ou litígio decorrente deste Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilégio que seja.

E por estarem em pleno acordo firmam o presente instrumento perante as testemunhas abaixo.

Palmas – TO, 08 de janeiro de 2024.

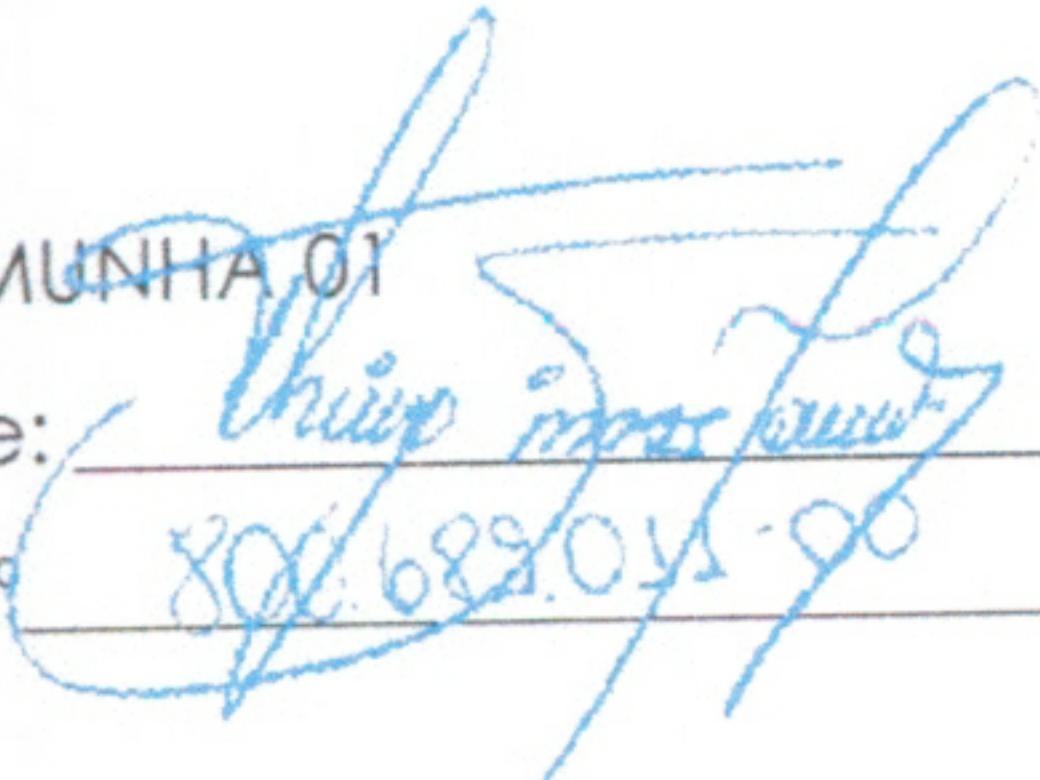

Ver. Miguel Pereira da Silva
Presidente da ASSCAM


Ver. Leniel Francisco da Cunha
Presidente da Câmara Municipal

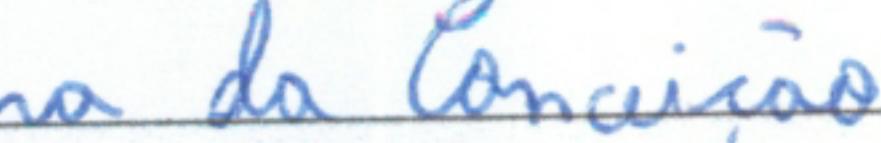
TESTEMUNHA 01

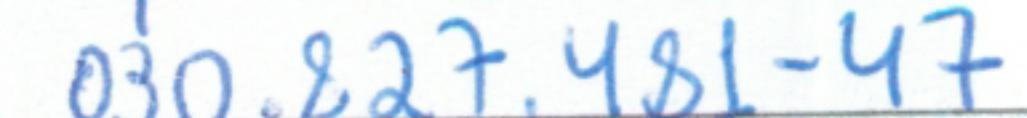
Nome:

CPF n°



TESTEMUNHA 02

Nome: 

CPF n° 



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS
CNPJ: 17.668.258/0001-63

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 00:45:48 do dia 04/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/07/2024.

Código de controle da certidão: **C39C.AF05.5240.896F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão:

5320029

FIS



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA JURÍDICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

RAZÃO SOCIAL ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS - ASSCAM
CNPJ 17.668.258/0001-63

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ATIVIDADE ECONÔMICA:

ENDEREÇO: QD 106 NORTE AL 04 LT 11, S/N, PLANO DIRETOR NORTE - ZONA
MUNICÍPIO PALMAS - TO

FINALIDADE:

LICITAÇÃO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão. A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>. A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Quinta-feira, 4 de Janeiro de 2024 - 00h 59m 42s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE FINANÇAS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS CONTRIBUINTE

CPF/CNPJ: 25.042.698/0001-39

Contribuinte: **CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU**

Endereço oficial: **S/Nº PALMAS - TO**

Endereço de correspondência: **S/Nº PALMAS - TO**

Finalidade: **Licitação**

É certificado que, nesta data, não constam débitos pendentes em nome da pessoa jurídica acima identificada, relativos a tributos municipais, inclusive em Dívida Ativa, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas.

Esta Certidão refere-se exclusivamente à situação da pessoa jurídica no âmbito da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Base legal: art. 138 da Lei Complementar nº 285, de 31 de outubro de 2013, c/c art. 205 do Código Tributário Nacional.

A aceitação da presente Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://cnd.palmas.to.gov.br/validar-documento/>, ou em qualquer Agência de Rendas da Secretaria de Finanças, através do numero identificador e do código de validação logo abaixo:

Numero identificador: **25.042.698/0001-39**
Código de validação: **3df26.2403c.0f822-990020**

Palmas, 5 de Janeiro de 2024 às 14:13.

Certidão válida até 5 de Março de 2024

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.668.258/0001-63**Razão Social:** ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS
Endereço: Q 603 NORTE QI 17 AL 10 LT 09 / PLANO DIRETOR NORTE / PALMAS / TO / 77001-866

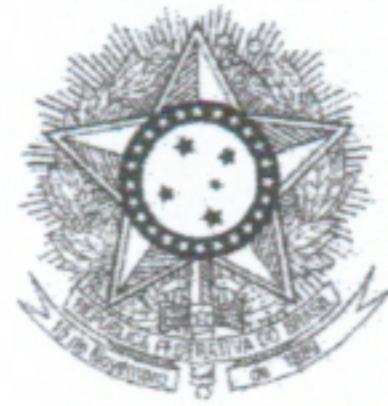
A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/12/2023 a 22/01/2024**Certificação Número:** 2023122402124595129269

Informação obtida em 04/01/2024 00:57:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DAS CAMARAS MUNICIPAIS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 17.668.258/0001-63

Certidão nº: 721431/2024

Expedição: 04/01/2024, às 01:00:59

Validade: 02/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DAS CAMARAS MUNICIPAIS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.668.258/0001-63**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 04/01/2024 01:04:24

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS
CNPJ: 17.668.258/0001-63

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU
Cadastro: Licitantes Inidôneos
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ
Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

**TJDFT**

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS



CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1^a e 2^a Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 04/01/2024, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

ASSOCIACAO DAS CAMARAS MUNICIPAIS

17.668.258/0001-63

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 80, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 04/01/2024

Selo digital de segurança: **2024.CTD.I6NN.PHHG.JPK4.MGCA.UXWE**

***** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS *****



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
17.668.258/0001-63
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
14/02/2013

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
ASSCAM

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
Q 603 NORTE, QI 17, AL 10, LT 09

NÚMERO
S/N

COMPLEMENTO

CEP
77.001-866

BAIRRO/DISTRITO
PLANO DIRETOR NORTE

MUNICÍPIO
PALMAS

UF
TO

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(63) 3215-0659

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
04/05/2023

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 05/05/2023 às 12:57:01 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Alteração do Estatuto Social,
Eleição e Posse da Diretoria Executiva, dos Membros Efetivos e
Suplentes do Conselho Fiscal da Associação das Câmaras Municipais.

Às dez horas e trinta minutos do dia dezessete de abril de dois mil e vinte e três, no salão nobre do Hotel Girassol Plaza, na Quadra 101 Norte, Rua NS-A, lote 04 – Plano Diretor Norte - Palmas - TO, por não ter quórum para realizar na 2º segunda-feira do mês de março, em segunda convocação reuniu-se em Assembleia Geral Extraordinária um grupo de Vereadores e Ex-Vereadores do Estado do Tocantins, para dar continuidade aos trabalhos da Associação das Câmaras Municipais, com vistas à integração, defesa dos interesses e representativa da classe. O 2º Vice-Presidente, Rui Pereira Ramos, solicitou aprovação do plenário, para que a Assembleia fosse dirigida pelo Ex-Vereador Thiago Simas Moura, o qual, com autorização e com ausência dos Secretários, nomeou o Sr. Francisco das Chagas Matos de Sousa, para que atuar como Secretário Ad-hoc. A ORDEM DO DIA constou dos seguintes itens: 01) Alteração do Estatuto Social; 02) Eleição e Posse da Diretoria Executiva, dos Membros Efetivos e Suplentes do Conselho Fiscal da Associação das Câmaras Municipais. A Pauta dos trabalhos da Assembleia foi colocada em discussão, depois em votação, sendo aprovada por unanimidade. Na sequência passou-se à a deliberar sobre os itens da Ordem do Dia: Item 01. Alteração do Estatuto: a) Mudança do endereço da sede da Associação – a sede provisória da Associação, por decisão do plenário, passa a ser situada na Quadra 106 Norte, Alameda 04, lote 11, CEP 77.006-086 - Plano diretor Norte - Palmas, Capital do Estado do Tocantins; c) Alteração da área de atuação da Associação – foi aprovado que, embora a Associação seja uma entidade com atuação no Estado do Tocantins, ela poderá abrir escritórios em qualquer estado da Federação. O Estatuto da agora denominada ASSCAM, com as demais alterações feitas pela Assembleia, no seu inteiro teor, segue fixado nas páginas seguintes a esta Ata; Item 02. Em ato contínuo, foi feita a formação de uma Chapa Consenso para eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, a qual, com a indicação dos nomes feita pelo Plenário, foi eleita por aclamação e composta dos seguintes membros: Presidente Miguel Pereira Silva, portador do RG nº 1.796.090 SSP- MA, CPF nº 040.716.011-67, residente na Rua Antônio Fernandes número 787 nova Araguatins, município de Araguatins-TO; 1º Vice-Presidente, Cléber Pinto Cavalcante portador do RG nº 151.033 SSP- TO, CPF nº 709.586.101-34, residente na Av Adelaide Vasconcelos setor bela vista, cidade Caseara -TO;-TO; 2º Vice-Presidente, Marilis Fernandes Barros Chaves portador do RG nº 1902919 SSP- TO, e inscrito CPF nº 354.498.701-59, residente no município de Gurupi-TO; - TO; 3º Vice-Presidente, Carlos Luiz Lemos dos Reis, portador do RG nº 038551 SSP- TO, e inscrito no CPF nº 557.227.921-87, residente na avenida Urano lote 20 setor central no município de Alvorada-to; Secretário, Geral Antônio Pinheiro Barbosa, inscrito no CPF nº 018.151.071-54, residente rua Goianésia , nº

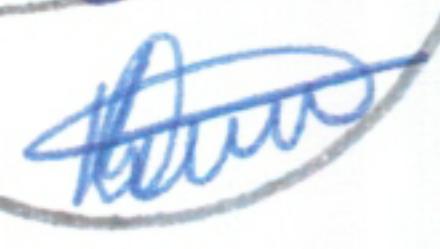
Associação das Câmaras Municipais e Vereadores

CNPJ: 17.668.258/0001-63



980, setor central, novo Planalto no município de Colinas-TO; 1º Secretário, Alessandro portador do RG nº 1.173.584 SSP-DF, CPF nº 477.429.841-72, residente na rua Ponte Alta, s/n, centro no município de Ponte Alta do Bom Jesus-TO; 1º- TO; 2º Secretário, Sebastião Pereira Lima, inscrito no CPF nº 774.000.891-53, residente no município de Ponte Alta do Bom Jesus-TO; Tesoureiro Geral, Thiago Simas Moura portador do RG nº 150.581 SSP-TO, CPF nº 800.689.011-00, residente na Quadra 106 norte alameda 04 lote 11, município de Palmas -TO; 1º Tesoureiro, , Paulo Cesar Xavier de Oliveira portador do RG nº 168.114 SSP-TO, CPF nº 930.985.021-34, residente rua Gercina Borges Teixeira no município de Combinado-TO; 2º Tesoureiro, , Euvaldo Alves Machado, inscrito no CPF nº 618.711.251-20, residente no município de Tocantinia-TO; Diretor de Eventos, Weberly de Sousa Marques, portador do RG nº 302.929 SSP- TO, CPF nº 853.693.061-68, residente no loteamento Jardim Primavera, s/n quadra 22 lote 01, no município de Dianópolis-TO; Diretor de Captação de Recursos, Cassio Pereira Patrício CPF nº 055.652.981-21, residente no município de Novo Acordo-TO; Diretor de Comunicação, Fernando Silveira Dourado, inscrito no CPF nº 941.141.101-00, residente no município de Arraias-TO; Diretor de Articulação Política, Delmiro Ferreira Nunes, inscrito no CPF nº 805.576.601-06, residente no município de Duere-TO; Diretora de Políticas da Mulher, Leidiane Mota Sousa, portadora do RG nº 355.083 SSP-TO, CPF nº 002.802.041-32, residente na rua João Ribeiro, Lajeado-TO. Conselheiro Presidente, Carlos César Pereira da Silva, portador inscrito no CPF nº 849.322.791-91, residente no município de Arraias-TO, Conselheiro Relator, Luzimar de Souza Carneiro, inscrito no CPF nº 969.197.361-87, residente no município de Peixe-TO; Conselheiro Vogal, Valcimar Carvalho dos Santos, inscrito no CPF nº 807.242.801-20, residente no município de Tocantinia-TO; 1.º Suplente, Euvaldo Alves Machado, inscrito no CPF nº 618.711.251-20, residente no município de Tocantinia-TO; 2.º Suplente, Afonso Tavares dos Santos Neto, CPF nº 851.905.271-15, residente no município de Tocantinia -TO; e 3.º Suplente, Fabiano Peixoto Cardoso, SSP- TO, CPF nº 008.212.211-32, residente no município de Pugmil-TO. Todos os eleitos, após prometerem cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e demais normas que regem a Associação das Câmaras Municipais, trabalhar com determinação, justiça e equidade; fazer o bem a todos e servir desinteressadamente à coletividade, foram imediatamente EMPOSSADOS nos seus respectivos cargos. Na sequência, passou-se a discutir a proposta do Estatuto Social da entidade, que após ter sido lido e discutido integralmente posteriormente foi discutido, colocado em votação foi aprovado por unanimidade dos presentes e segue afixado nas páginas seguintes e integra a presente Ata. Posteriormente os presidentes de câmaras e vereadores fizeram o uso da palavra aproveitando o momento para falar o porquê de entrarem nesse novo projeto através de uma nova entidade e também pela liberdade de participação dos filiados na entidade para que os vereadores sejam mais participativos na entidade e consequentemente fortalecendo a entidade tornando assim possível a união dos vereadores tocantinense mais forte e consequentemente fortalecendo também os vereadores de todo o estado do Tocantins, e entre muitos foram também os discursos dos vereadores e que percorreram por muito mais de 2 horas

Associação das Câmaras Municipais e Vereadores
CNPJ: 17.668.258/0001-63

CMs - TO
Fls. 019


com a inscrição dos presentes para fazer o uso da palavra e por motivo da extensão do horário a reunião foi encerrada para que os presidentes e vereadores pudessem retornar as suas casas com segurança e não viajando a noite. Não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a Assembleia. E para constar lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme será por mim assinada como Secretária Ad-hoc, pelo Presidente, cujas assinaturas dos demais sócios consta da lista de presença na sequência a seguir. Palmas - TO, 17 de abril de 2023.

Presidente da Assembleia: Thiago Simas Moura

Secretário Ad-hoc: Francisco das Chagas Matos de Sousa

Fernando Henrique Moremizato
OFICIAL / TABELIÃO



CERTIDÃO

Eu, o(a) Escrevente Autorizado do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos da Comarca de Palmas-TO.

Certifico por dever de ofício, que consta averbado nesta Serventia às margens do registro nº 2.379, da **ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS E VEREADORES** em **PESSOAS JURÍDICAS**, no livro A, em **25/04/2023**, sob o protocolo nº **63.654 - A: AV-002**, o Termo de Abertura do Livro nº 02/2023, datado de 17/04/2023 e o Boletim de Ocorrência nº 00022967/2023, datado de 13/03/2023, sob o protocolo nº **63.655 - A: AV-003**, o Edital de Convocação, datado de 17/03/2023 e sob o protocolo nº **63.656 - A: AV-004**, a Ata da Assembléia Geral Extraordinária de Alteração do Estatuto Social, Eleição e Posse da Diretoria Executiva, dos Membros Efetivos e Suplentes do Conselho Fiscal, realizada no dia 17/04/2023. Escrito o que se tinha a tornar público a teor e para os fins do § 1º do art. 16, da Lei Federal nº 6.015 de 31/12/1973, lavrei o presente Termo, que assino, em público e fiel testemunho da verdade. Dou fé.

Palmas/TO, 25 de abril de 2023.

Ferdinando do Couto Souza

Escrevente Autorizado

SELO: 127035AAE082036-HWG. Consulte autenticidade em www.tjto.jus.br.

Emolumentos: R\$ 25,07
Outros: R\$ 0,00

Fund. Elet.: R\$ 2,46
Correios: R\$ 0,00

Página(s) Extra(s): R\$ 0,00 ISS: R\$ 1,25
Total: R\$ 52,72

T.F.J: R\$ 10,42 Funcivil: R\$ 13,52



ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA ENTIDADE E SEUS FINS

Art. 1º - A Associação de Câmaras Municipais - ASSCAM fundada na cidade de Palmas - TO, no dia 01 de janeiro de 2013, designada neste Estatuto pela sigla ASSCAM, é uma entidade com fins não econômicos, de duração por tempo indeterminado, pessoa jurídica constituída na forma de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, com sede e foro na cidade de Palmas, Estado do Tocantins, que reger-se-á pelo presente Estatuto e, no que for aplicável, a Lei nº 9.790/99, e, pela legislação pertinente.

Art. 2º - Com a denominação de Associação de Câmaras Municipais - ASSCAM, tem sede na Quadra 106 Norte Alameda 04 Lote 11 Plano diretor Norte, CEP 77.006-086 na cidade de Palmas, Capital do Estado do Tocantins.

Parágrafo único - A Associação de Câmaras Municipais - ASSCAM, tem atuação em todo o território nacional e pode estabelecer representações ou sedes regionais em quaisquer Municípios ou Estados da Federação, mas com total obediência a todos os dispositivos deste Estatuto.

Art. 3º - A área de atuação da ASSCAM comprehende todo o Estado do Tocantins, sendo que a entidade é constituída para fins de representação legal das Câmaras Municipais, dos Vereadores e Ex-Vereadores a ela filiados, e tem por objetivos:

I - Garantir aos filiados apoio logístico na Capital Palmas - TO;

II - Planejar, realizar e promover estudos, projetos, processos, novas experiências e pesquisas no âmbito da tecnologia da saúde, informação, meio ambiente e principalmente no campo das atividades de desenvolvimento e produção de bens e serviços de informática, automação, telecomunicações e no desenvolvimento da saúde sustentável, bem como na área educacional, especialmente sobre tecnologias educacionais e educação a saúde a distância e consultoria em geral;

III - Colaborar com ações governamentais e firmar convênios no âmbito *Federal, Estadual e Municipal*, e em todo território nacional, assessorando órgãos e entidades públicas e privadas nas áreas de atuação da Associação de Câmaras Municipais - ASSCAM participando do desenvolvimento dessas ações e de outras que visem à promoção do desenvolvimento econômico e social e o combate às desigualdades sociais;

IV - Consultoria jurídica e contábil;

V - Treinamento, capacitação em Técnicas Legislativas, Recursos Humanos e Projetos Sociais;

VI - Assessoria de informática com vistas à modernização dos trabalhos do Legislativo Municipal;



VII - Realizar pesquisas de opinião pública quantitativa no âmbito eleitoral, quanto também na avaliação qualitativa do vereador em exercício;

VIII - editoração, diagramação e distribuição mensal do órgão informativo da ASSCAM;

IX - Pesquisas sobre assuntos que possam auxiliar a elaboração de projetos, ou esclarecimentos de dúvidas relacionadas à função do Vereador e dos servidores da Câmara Municipal;

X - Instalação, atualização e manutenção de um site com informações, links, sobre assuntos do interesse das Câmaras Municipais, dos Vereadores, servidores e do público em geral;

XI - Servir de elo, de mediação da Câmara Municipal com os demais poderes legislativos Municipais, Estadual e Federal, visando o convívio e a interação entre seus componentes;

XII - Representar as Câmaras Municipais e os Vereadores em congressos, seminários, solenidades de posse, formaturas e outros eventos, que, tratando de assuntos do interesse da categoria, possam fortalecer a classe na luta pelos seus direitos;

XIII - Representar a classe junto aos governos municipal, estadual e federal, de maneira a incluir o vereador, quando do seu interesse, na execução dos programas e serviços prestados pelo Executivo à população;

XIV - Propor a assinatura de convênios com entidades particulares, públicas e organizações não governamentais - ONG – para prestação de serviços aos vereadores, câmaras municipais e à população em geral visando à melhoria da qualidade de vida;

XV - Promover eventos, tais como seminários e congressos para debater assuntos relativos à categoria com cronograma a ser definido em função da disponibilidade de recursos;

XVI - Elaborar palestras, treinamentos e cursos, capacitações, presenciais e não presenciais, com o objetivo de aprimorar os conhecimentos dos Vereadores para o bom exercício da cidadania e o bom desempenho da legislatura;

XVII - Congregar o poder legislativo municipal através da união e representação institucional forte, que possa valorizar a base da pirâmide política tocantinense.

XVIII - Promover o esporte nas diversas modalidades, campeonatos, torneios, olimpiadas, com vistas à melhoria da qualidade de vida;

XIX - Organizar caravanas e excursões, oportunizar a integração e a interação dos Vereadores em defesa dos direitos da classe;

XX- Implantar cursos profissionalizantes e de qualificação de mão-de-obra, visando à inserção do jovem no mercado de trabalho;

XXI - Desenvolver projetos nas áreas de saúde e nutrição, educação, cultura e lazer;



XXII - Facilitar o acesso às linhas de créditos e financiamentos à base do aval mútuo;

XXIII - Dinamizar políticas voltadas para a promoção do crescimento bio-psico e social de crianças e adolescentes enquanto pessoas em desenvolvimento;

XXIV - Promover a inserção de famílias de baixa renda em projetos de economia solidária a fim de elevar o índice econômico de vida;

XXV - Trabalhar em parceria com outras entidades afins;

XXVI - Elaboração e execução de Marketing para divulgação de suas ações e das Câmaras Municipais filiadas;

XXVII - Criação e elaboração de sistemas e plataformas para computação, que venha gerir, administrar entidades públicas e privada;

XXVIII - Desenvolver sistemas que venham facilitar a parte administrativa das Câmaras;

XXIX - Fazer o bem a todos sem qualquer tipo de discriminação.

Art. 4º - Constitui dever da ASSCAM, sempre que possível, atuar em cooperação com entidades congêneres e afins, e, em especial, com entidades que comungam as mesmas causas do legislativo municipal.

Art. 5º - A ASSCAM poderá abrir escritório em qualquer cidade do território Nacional, quando para tratar de assuntos do interesse da entidade.

Art. 6º - No desenvolvimento de suas atividades, a ASSCAM observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião (Lei 9.790/99, Inciso I, do Art. 4º).

§ 1º - Para cumprir seu propósito a ASSCAM atuará por meio da execução direta de projetos, programas, ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público, que atuam em áreas afins (Lei 9.790, § único, Art. 3º).

§ 2º - A instituição disciplinará seu funcionamento por Ordens Normativas emitidas pela Assembléia Geral e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

Art. 7º - Na consecução dos seus objetivos a ASSCAM poderá efetivar trabalhos de atendimento, ensino pesquisa e publicações, bem como participar na formação de pessoal técnico relacionados com seus fins.

Art. 8º - A ASSCAM dispõe de personalidade jurídica própria, distinta de seus associados, os quais não respondem individual, subsidiária nem mesmo solidariamente por suas obrigações.



CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL SEÇÃO I DA ADMISSÃO DE SÓCIOS

Art. 9º - Para admissão de sócios é necessária a apresentação de proposta escrita, preenchida pelo candidato em impresso próprio da entidade, dirigida à Diretoria Executiva que decidirá sobre sua aceitação.

§ 1º - O indeferimento do pedido de admissão como sócio cabe recurso à Assembléia Geral em primeira instância, ou à justiça comum em segundo e último grau de recurso.

§ 2º - O sócio ao fazer o requerimento de admissão aos quadros societários da ASSCAM autoriza expressamente à Câmara Municipal a que pertence, ou à agência bancária onde recebe seus vencimentos, a efetuar os descontos referentes às mensalidades e convênios em favor da entidade.

§ 3º - O Ex-Vereador ao fazer o requerimento de admissão aos quadros societários da ASSCAM autoriza a mesma a confeccionar os boletos bancários, ou recibos, para fins de pagamento das mensalidades em favor da entidade.

§ 4º - Para sua identificação deve o sócio possuir carteira de associado expedida pela própria ASSCAM.

§ 5º - O sócio individual terá benefícios compatíveis com suas contribuições mensais para com a ASSCAM, ou a critério do Presidente da entidade.

§ 6º - A Associação das Câmaras Municipais - ASSCAM não distribui entre os seus sócios ou associados, Conselheiros, Diretores, empregados, ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos, ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcerias do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução dos seus objetivos sociais (Lei 9.790/99 § único, do Art. 1º).

§ 7º - Os sócios não respondem nem mesmo subsidiária, ou solidariamente, pelas obrigações sociais, contraídas pela Associação.

SEÇÃO II DAS CATEGORIAS DE SÓCIOS

Art. 10 - O quadro social da ASSCAM compõe - se de número ilimitado de sócios, entre os Vereadores detentores de mandato, Vereadores no exercício do cargo e Ex-vereadores filiados por livre e espontânea vontade, e que contribuem para os fins sociais da instituição nas seguintes categorias:

I - Sócios fundadores - são todos os Vereadores que assinaram a Ata da Assembléia Geral de fundação e constituição da entidade e que se mantiverem como sócios contribuintes;



II - **Sócios Efetivos** - há duas categorias de sócios efetivos, a saber:

a) **Sócios institucionais** - são as Câmaras Municipais filiadas de conformidade com os termos do Contrato firmado entre as partes;

b) **Sócios individuais** - São todos os Vereadores e ex-Vereadores, os Suplentes de Vereadores no exercício do mandato, ou Vereadores licenciados, filiados individualmente à entidade e que contribuem para a manutenção e desenvolvimento da instituição.

III - **Sócios Beneméritos** - são todas e quaisquer pessoas que prestarem relevantes contribuições à associação, e por indiscutível mérito, fizerem jus a este título, podendo ser indicadas por qualquer sócio efetivo, devendo ter aprovação da Diretoria Executiva.

SEÇÃO III

DOS DIREITOS DOS SÓCIOS

Art. 11 - Aos associados em dia com suas obrigações estatutárias, serão assegurados os seguintes direitos:

I - Requerer na forma deste Estatuto a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, em cujo Requerimento conste a assinatura de pelo menos 1,5º (um quinto) dos associados, caso a Diretoria seja omissa à convocação;

II - Requerer exclusão do quadro de associados com antecedência prévia de 30 (trinta) dias, mediante quitação de suas obrigações;

III - apresentar sugestões e projetos em benefício da Associação;

IV - Denunciar quaisquer irregularidades constatadas no seio da entidade;

V - Gozar dos benefícios que a entidade lhe proporcionar;

VI - Votar e ser votado, desde que esteja em dia com suas obrigações sociais.

§ 1º - O Ex-vereador filiado à ASSCAM terá os mesmos direitos dos demais sócios efetivos, inclusive o direito de votar e ser votado para cargos eletivos da instituição, exceto para cargos de presidente e vice.

§ 2º - Os demais sócios têm os mesmos direitos dos sócios efetivos, exceto o direito de votar e ser votado.

SEÇÃO IV

DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DOS SÓCIOS

Art. 12 - São deveres e obrigações dos sócios:

I - Zelar pelo bom nome da Associação, promovendo por todos os meios ao seu alcance o engrandecimento da entidade;



- II - Respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto e dos regulamentos da Associação;
- III - se empenhar no cumprimento dos encargos recebidos, ou mandatos da instituição;
- IV - Promover entre os sócios o espírito harmônico de colaboração e solidariedade humana;
- V - Exibir sua carteira social onde for obrigatória a sua apresentação;
- VI - Zelar pelo patrimônio da Associação;
- VII - comparecer às Assembléias Gerais;
- VIII - colaborar com a consecução dos objetivos da instituição;
- IX - Manter atualizados os seus dados dentro da entidade e no caso de serem suplentes de vereadores, informar sobre estar ou não no exercício do mandato.

SEÇÃO V

DAS PENALIDADES, DEMISSÃO/EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 13 – A inobservância das disposições deste estatuto implicará na aplicação das seguintes penalidades determinadas pela Diretoria Executiva:

I - Advertência, aos sócios que violarem disposição estatutária ou regulamentar, quando não houver penalidade mais grave cominada para a mesma infração;

II - Suspensão, de 30 a 90 dias, aos sócios que reincidirem na infração pela qual já tenham sido advertidos, sem prejuízo do cumprimento das obrigações financeiras a que estiverem sujeitos neste lapso de tempo, ficando suspensos também os benefícios, a participação em Assembléias Gerais e o direito de votar, no mesmo período;

III - Exclusão do quadro associativo, para os sócios que:

- Deixarem de cumprir suas obrigações financeiras para com a Associação, por mais de 90 dias;
- Sofrer pela segunda vez pena de suspensão, ainda que as penalidades tenham sido aplicadas por fundamentos diversos;
- Causar, por ato doloso, prejuízo financeiro à entidade;
- Cometer fraude no processo eleitoral;
- Praticar ato grave que atente contra a moral ou prejudique o nome da Associação;
- Depredar bens pertencentes à Associação.

Art. 14 – O sócio, qualquer que seja sua categoria que, porventura, tenha ou venha a ter seu mandato definitivamente cassado, será imediatamente desligado do quadro social, ficando impedido de retornar ao mesmo enquanto perdurar sua inelegibilidade.



Art. 15 – Dos atos de aplicação das penas de suspensão e de exclusão do quadro social, impostas pela Diretoria Executiva, caberá recurso à Assembléia Geral, com efeito, suspensivo, no prazo de 21 (vinte e um) dias, contados da notificação ao associado infrator, garantido-lhe o direito do contraditório e da ampla defesa.

Art. 16 – Da decisão Assembleia Geral que julgar sobre a aplicação da pena de exclusão do quadro social, caberá recurso à justiça comum.

Art. 17 – O associado excluído do quadro social na hipótese do art. 12, III, "a" deste estatuto, poderá ser readmitido pela Diretoria Executiva da ASSCAM, desde que se comprometa a não macular a imagem da entidade e volte a contribuir para a consecução dos seus fins estatutários.

Art. 18 – Os associados que convocarem Assembleia Geral Extraordinária e a ela não comparecerem ficam impedidos de participar de 02 (duas) Assembleias Gerais, imediatamente posteriores, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado por escrito até 15 (quinze) dias após a realização da Assembleia solicitada.

Art. 19 – A exclusão do quadro associativo elimina a cobrança de eventuais débitos de responsabilidade do associado.

Art. 20 – Os sócios investidos de mandato eletivo, ou não, responderão solidária e ilimitadamente pelos atos manifestamente contrários a este estatuto, e para os quais tenham contribuído direta ou indiretamente, respondendo ainda por todos os danos causados à Associação.

CAPÍTULO III DA ATUAÇÃO DA ENTIDADE

Art. 21 – A Associação das Câmaras Municipais - ASSCAM atuará em todo o território do Estado do Tocantins, auxiliada pelos Polos Administrativos Regionais, denominados PARES, constituídos por Resolução elaborada pela Mesa Diretora da ASSCAM, discutida e aprovada pelos Vereadores da respectiva região.

CAPÍTULO IV DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art. 22 – A Associação é administrada pelos seguintes órgãos de deliberação, direção e fiscalização, através dos quais desempenha suas atribuições:

- I – Assembleia geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Polos Administrativos Regionais;
- IV - Conselho Fiscal;



SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 23 – A Assembleia Geral, constituída pelos associados efetivos, com direito a votar e de ser votado, constitui o poder soberano da ASSCAM, podendo decidir, ordinária e extraordinariamente, sobre qualquer assunto de interesse da instituição, inclusive destituir sócios dos órgãos Deliberativos, Executivo e Fiscalizador.

§ 1º – É presidente nato das assembléias Gerais o Presidente da Diretoria Executiva da Associação.

§ 2º – Na hipótese da ausência do Presidente da Diretoria Executiva, a Assembleia será convocada, instalada e presidida pelo seu substituto imediato, na ordem de eleição.

§ 3º – Verificando – se a ausência de todos os titulares substitutos legais do Presidente da Diretoria Executiva, a Assembleia poderá ser convocada, instalada e presidida pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5º (um quinto) dos associados, em pleno gozo de seus direitos Sociais, observando-se as exigências estatutárias.

Art. 24 – A Associação reunir-se-á em Assembleia Geral Ordinária anualmente, mediante convocação do Presidente da Diretoria Executiva, para:

- I - Apreciar o Balanço Geral da Diretoria Executiva, referente ao exercício anterior;
- II - Aprovar o Orçamento Geral da instituição para o novo exercício;
- III - deliberar sobre o Plano de Trabalho, com as atividades gerais para o ano seguinte;
- IV - outros assuntos do interesse da entidade.

§ único – A Associação reunir-se-á extraordinariamente tantas vezes, quantas necessárias, quando convocada pela Diretoria Executiva, ou pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5º (um quinto) dos associados em dias com suas obrigações sociais, quando tratar de assuntos inadiáveis, caso a Diretoria tenha sido omissa.

Art. 25 – A Assembleia Geral Ordinária será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de sua realização, através de publicação de edital afixado no placar da sede da Associação, ou em órgãos da imprensa de circulação no Estado do Tocantins, em cujo Edital de Convocação constem data, horário, local da reunião e os assuntos a serem tratados.

Art. 26 – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros e, em segunda e última convocação 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de sócios presentes, salvo nas hipóteses em que seja exigido determinado quórum.

§ 1º – Somente será exigido o quórum de maioria absoluta dos associados, no caso de questões contrárias a membros da Diretoria Executiva, ou de seu Presidente.



§ 2º - O quórum deliberativo da Assembleia Geral Extraordinária será de 2/3 (dois terços), quando para tratar dos seguintes assuntos:

- I - Reforma do Estatuto, ou do Regimento Interno;
- II - Alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
- III - Aprovação de tomada de empréstimos financeiros de valores superiores a 100 (cem) salários mínimos, em nome da ASSCAM;
- IV - Extinção da Associação.

Art. 27 - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão registrados em atas, lavradas em livro próprio para esse fim, sendo assinadas obrigatoriamente pelos membros da Mesa Diretora e, facultativamente, pelos associados presentes.

Art. 28 - COMPETE À ASSEMBLEIA GERAL:

- I - Deliberar sobre o balanço financeiro e prestação de contas da Diretoria Executiva, apresentados anualmente com os respectivos pareceres do Conselho Fiscal;
- II - Aprovar suas próprias atas;
- III - Alterar e aprovar o Estatuto Social e o Regimento Interno da entidade;
- IV - Decidir, em instância única, sobre a destituição de ocupantes de qualquer cargo da estrutura organizacional da Associação, garantido ao membro que se sentir prejudicado, o direito de ampla defesa
- V - Dar ciência da renúncia de membros de qualquer cargo da estrutura organizacional da Associação;
- VI - Apreciar decisões de qualquer órgão que dependam do seu referendo;
- VII - Decidir em grau de recurso, sobre a exclusão de associado ou indeferimento de pedido de filiação;
- VIII - Decidir sobre a dissolução, fusão ou transformação da Associação;

Art. 29 - A Assembleia Geral dos sócios poderá reunir-se extraordinariamente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, obedecendo-se os mesmos critérios de publicidade da Assembleia Geral Ordinária, quando:

- I - Convocada pelo Presidente da Associação;
- II - Convocada pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5º (um quinto) dos sócios efetivos, em pleno gozo de seus direitos, expressando no Edital de Convocação os objetivos da convocação, devendo constar o nome legível, assinatura e número da inscrição dos associados autores da Convocação, no caso do Presidente da Diretoria se omitir de convocar.



Associação de Câmaras Municipais - ASSCAM
CNPJ: 17.668.258/0001-63

§ único – As Assembleias Gerais Extraordinárias discutem e deliberam, exclusivamente sobre os assuntos expressos no Edital de Convocação, sendo vedada a apreciação de toda e qualquer matéria fora da pauta.

Art. 30 – A presença dos sócios nas Assembleias Gerais será verificada pelas assinaturas na Lista de Presença, fixada na sequência da respectiva Ata.

Art. 31 – O Presidente da Assembleia Geral, no caso de empate em votação, terá voto de desempate.

§ único – É vedado ao associado se fazer representar nas assembleias gerais através de terceiros.

SEÇÃO II
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 32 – A Diretoria Executiva é o órgão de direção superior da administração da ASSCAM, constituída dos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) 1º Vice-Presidente;
- c) 2º Vice-Presidente;
- d) 3º Vice-Presidente;
- e) Secretário Geral;
- f) 1º Secretário;
- g) 2º Secretário;
- h) Tesoureiro Geral;
- i) 1º Tesoureiro;
- j) 2º Tesoureiro;
- k) Diretor de Eventos;
- l) Diretor de Captação de Recursos;
- m) Diretor de Comunicação;
- n) Diretor de Articulação Política;
- o) Diretora de Políticas da Mulher.

Parágrafo único - A Associação das Câmaras Municipais - ASSCAM não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Diretores e Auxiliares de Polos Administrativos, ou Departamentos, ficando expressamente vedado por parte de seus integrantes o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem, cujas atuações serão inteiramente gratuitas, servindo desinteressadamente à coletividade (Lei 9.790/99, inciso VI, do art. 4º).

Art. 33 – COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA:

- I - Implantar os projetos, estabelecendo prioridades e avaliando os resultados frutos da união de todos;
- II - Promover as medidas necessárias ao cumprimento das finalidades da Associação e a execução de seus planos, programas e projetos de trabalho;



III - administrar e zelar pelos interesses da Associação, promovendo seu engrandecimento;

IV - Propor à Assembleia Geral a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;

V - Elaborar balanceletes anuais de receitas e despesas, encaminhando - os ao Conselho Fiscal;

VI - Cumprir e fazer cumprir suas decisões, bem como das Assembleias Gerais, do presente Estatuto e do Regimento Interno.

§ 1º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, podendo ser permitida mais 1 (uma) recondução aos mesmos cargos.

§ 2º - A Diretoria Executiva reunir-se-á semestralmente, em reunião ordinária e extraordinariamente tantas vezes, quantas necessárias.

§ 3º - A Associação das Câmaras Municipais - ASSCAM será representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente pelo seu Presidente.

Art. 34 – COMPETE AO PRESIDENTE:

I - Convocar, instalar, presidir as Assembleias Gerais e manter a ordem dos trabalhos;

II - Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

III - convocar a Assembleia Eleitoral para preenchimento de vagas, em razão de renúncia ou abandono de titulares;

IV - Abrir e rubricar os livros de atas e de Reuniões do Conselho Fiscal;

V - Aplicar as penalidades previstas neste estatuto;

VI - Elaborar o orçamento anual e apresentá-lo anualmente assinado juntamente com o Diretor Financeiro e assessoria Contábil, o balanço e a prestação de contas da Diretoria Executiva;

VII - Exercer a presidência geral da Associação e praticar atos de gestão necessários à execução dos planos, programas e projetos da entidade, zelando pelo fiel cumprimento deste estatuto;

VIII - Criar, administrar e supervisionar chefias, departamentos e assessorias, supervisionando a organização técnica e administrativa destes, conforme necessidades da Associação;

IX - Autorizar despesas, ordenar pagamentos, compras, e ainda captar recursos financeiros;



III – Assumir o mandato do 2º Vice-Presidente em caso de vacância do cargo.

Art. 38 – COMPETE AO SECRETÁRIO GERAL:

- I – Secretariar os trabalhos das Assembleias gerais e redigir as respectivas Atas;
- II – Assinar com o Presidente as Atas das Assembleias Gerais e das Reuniões da Diretoria;
- III – Zelar pelos livros de Atas, conservando-os na devida ordem;
- IV – Auxiliar ao Presidente em suas atribuições sempre que necessário;
- V – Desempenhar todas as atividades inerentes ao cargo.

Art. 39 – COMPETE AO 1º SECRETÁRIO:

- I – Auxiliar e colaborar de modo geral com o Secretário Geral no exercício de suas funções;
- II – Substituir o Secretário Geral em suas faltas e nos seus eventuais impedimentos;
- III – Assumir o mandato do Secretário Geral em caso de vacância do cargo.

Art. 40 – COMPETE AO 2º SECRETÁRIO:

- I – Auxiliar e colaborar de modo geral com o 1º Secretário no exercício de suas funções;
- II – Substituir o 1º Secretário em suas faltas e nos seus eventuais impedimentos;
- III – Assumir o mandato do 1º Secretário em caso de vacância do cargo.

Art. 41 - COMPETE AO TESOUREIRO GERAL:

- I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dias a escrituração da instituição, cuidando de toda parte financeira;;
- II – Abrir, movimentar, encerrar contas bancárias, assinar cheques, juntamente com o Presidente e demais documentos necessários à movimentação financeira da instituição;
- III – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – Apresentar semestralmente ao Conselho Fiscal a escrituração da instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil, sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V – Conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à tesouraria;
- VI – Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;



- VII - Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- VIII - Pagar as contas autorizadas pelo Presidente da Diretoria, controlar e supervisionar as atividades financeiras e contábeis da ASSCAM, conforme estabelecido no Estatuto e no Regimento Interno da entidade;
- IX - Exercer a gestão financeira, promovendo as medidas necessárias à obtenção de recursos e de rendimentos admitidos pelo Estatuto;
- X - Apresentar ao Presidente da ASSCAM os relatórios e demonstrativos relativos às suas atividades;
- XI - Coordenar e supervisionar as atividades da ASSCAM nas áreas de finanças, orçamento e contabilidade, em consonância com o Estatuto vigente, além das atividades patrimoniais, de recursos humanos e serviços gerais, entre outros, juntamente com o Diretor Geral;
- XII - Elaborar anualmente balanços e demonstrativos financeiros, conservando sob sua guarda, os respectivos livros, assinando-os em conjunto com o Presidente da ASSCAM;
- XIII - desenvolver estados e promover a disseminação da informática como instrumento de racionalização e modernização das atividades da ASSCAM;
- XIV - elaborar e pagar a folha de pagamento de pessoal, com autorização do Presidente da ASSCAM;
- XV - Cuidar do quadro social, juntamente com do Diretor Geral, e de tudo mais que se fizer necessário à concretização das finalidades da entidade;
- XVI - Fazer cumprir as decisões do Presidente e dos órgãos administrativos da instituição;
- XVII - Prestar ao Fiscal todas as informações que lhe forem solicitadas, franqueando-lhes o exame de livros e documentos, mediante a aprovação de tal solicitação pelo respectivo conselho;
- XVIII - Outros serviços inerentes ao cargo.

Art. 42 - COMPETE AO 1º TESOUREIRO:

- I - Auxiliar a Diretoria Executiva e ao Diretor Financeiro em suas funções;
- II - Auxiliar o Tesoureiro Geral no pagamento das contas autorizadas pelo Presidente da Diretoria Executiva, controle e supervisão das atividades financeiras e contábeis da ASSCAM conforme estabelecido no Estatuto e no Regimento Interno da entidade;
- III - Contribuir com a gestão financeira, promovendo as medidas necessárias à obtenção de recursos e de rendimentos como preceitua o Estatuto da entidade;



IV – Colaborar com a coordenação e supervisão das atividades da ASSCAM nas áreas de finanças e contabilidade, em consonância com o Estatuto vigente, além das atividades patrimoniais, de recursos humanos e serviços gerais, entre outros, juntamente com o Diretor Financeiro e o Diretor Geral;

V – Auxiliar na elaboração anualmente dos balanços e demonstrativos financeiros e na conservação e guarda dos respectivos livros;

VI – Contribuir com a disseminação e promoção da informática como instrumento de racionalização e modernização das atividades da ASCAM;

VII - Ajudar o Tesoureiro Geral a elaborar e pagar a folha de pagamento de pessoal, com autorização do Presidente da ASCAM;

VIII - Cuidar do quadro social, juntamente com o Tesoureiro Geral e o Diretor Geral, e de tudo o que se fizer necessário à concretização das finalidades da entidade;

IX - Fazer cumprir as decisões do Presidente e dos órgãos administrativos da ASCAM, em ação conjunta com o Tesoureiro Geral e o Diretor Geral da instituição;

X - Prestar ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral todas as informações que lhe forem solicitadas, franqueando-lhes o exame de livros e documentos, mediante a aprovação de tal solicitação pelo respectivo conselho, em contribuição com o Tesoureiro Geral e o Diretor Geral da instituição.

Art. 43 – COMPETE AO 2º TESOUREIRO:

I – Auxiliar e colaborar de modo geral com o 1º Tesoureiro no exercício de suas funções;

II – Substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas e nos seus eventuais impedimentos;

III – Assumir o mandato do 1º Tesoureiro em caso de vacância do cargo.

IV - Outros serviços inerentes ao cargo.

Art. 44 – COMPETE AO DIRETOR DE EVENTOS:

I – Auxiliar a Presidência da ASSCAM na elaboração e coordenação dos Projetos de Eventos no âmbito estadual, com vistas à consecução dos objetivos Estatutários da entidade;

II – Promover Seminários de Capacitação para as Ações Legislativas em parceria com o Interlegis;

III – Auxiliar o Presidente da ASSCAM, no que couber, na organização de caravanas e excursões;

IV – Promover Shows benéficos;

V – Desenvolver todas as demais atividades inerentes ao cargo.

Art. 45 – COMPETE AO DIRETOR DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS:



- I – Auxiliar o Tesoureiro Geral, no que couber, na captação de recursos para a consecução dos objetivos estatutários da entidade;
- II – Colaborar com o Tesoureiro Geral na aquisição de patrocínios, convênios e parcerias com órgãos públicos nas instâncias municipal, estadual, federal e com a iniciativa privada;
- III – Empenhar-se pela aquisição de Emendas Parlamentares junto aos Vereadores, Deputados Estaduais, Federais e Senadores da República;
- IV – Aquisição de bens patrimoniais como terrenos, móveis, equipamentos, veículos, materiais de escritórios e outros.
- V – Outras ações inerentes ao cargo.

Art. 46 – COMPETE AO DIRETOR DE COMUNICAÇÃO:

- I – Desenvolver todos os serviços de marketing da ASSCAM, divulgando todos os projetos, as ações e as realizações da entidade junto às Câmaras Municipais e demais órgãos públicos em todo o Estado do Tocantins;
- II – Responsabilizar-se pela edição, confecção e distribuição do Jornal, órgão informativo da ASSCAM, veículo de notícias e informações úteis;
- III – Garantir a cobertura e o apoio devido ao Departamento de Eventos na divulgação, junto aos meios de comunicação do Estado, bem como da ABRACAM e outros, no sentido de publicar as reuniões da ASSCAM, seminários, comemorações, caravanas, encontros diversos e sua plataforma de trabalhos;
- IV – Desempenhar todas as demais atividades inerentes às suas funções.

Art. 47 – COMPETE AO DIRETOR DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA:

- I – Criar um vínculo de relacionamento da ASSCAM com os políticos do Estado, nas instâncias municipais, estaduais e federais;
- II – Captação de apoios políticos e logísticos para os Vereadores em suas regiões;
- III – Promover a inserção da ASSCAM nas ações políticas do Estado e da Federação;
- IV – Outras ações inerentes ao cargo.

Art. 48 – COMPETE À DIRETORA DE POLÍTICAS DA MULHER:

- I - Promover políticas de ações afirmativas no mundo do trabalho que reafirmem a condição das mulheres como sujeitos sociais e políticos, considerando as dimensões étnico-raciais;



- II - Promover a valorização e o reconhecimento da contribuição econômica das mulheres no meio rural e nas comunidades tradicionais;
- III - Garantir às trabalhadoras domésticas o exercício de todos os direitos trabalhistas concedidos às trabalhadoras em geral, previstos no Artigo 7º da Constituição Federal;
- IV - Promover a valorização do trabalho doméstico não-remunerado e contribuir para a superação da atual divisão sexual do trabalho;
- V - Promover a organização produtiva de mulheres vivendo em contexto de vulnerabilidade social, notadamente nas periferias urbanas;
- VI - Ampliar o acesso das mulheres ao mercado de trabalho;
- VII - Promover a autonomia econômica e financeira das mulheres por meio da assistência técnica, do acesso ao crédito e do apoio ao empreendedorismo, associativismo, cooperativismo e comércio;
- VIII - Promover a oferta de equipamentos sociais que contribuam para ampliar o tempo disponível das mulheres;
- IX - Promover a proteção social das mulheres em situação de vulnerabilidade, contribuindo para o rompimento do ciclo intergeracional da pobreza e para a melhoria das condições de vida de suas famílias;
- X - Garantir o cumprimento da legislação e promover a valorização do trabalho doméstico remunerado e não-remunerado;
- XI - Promover relações de trabalho não discriminatórias em razão de sexo, raça/etnia, orientação sexual, geração ou deficiência com equidade salarial e no acesso a cargos de direção;
- XII - Promover políticas de previdência social inclusiva para as mulheres;
- XIII - Promover o acesso das mulheres à documentação civil;
- XIV - Fortalecer a participação e mobilização social em defesa da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher;
- XV - Promover a atenção à saúde das mulheres no climatério;
- XVI - Estimular a organização da atenção às mulheres, jovens e adolescentes com queixas ginecológicas;
- XVII - Estimular a implantação e implementação da assistência em planejamento familiar, para homens e mulheres, adultos, jovens e adolescentes, no âmbito da atenção integral à saúde, respeitando os princípios dos direitos sexuais e reprodutivos;



XVIII - PromoArt.er a assistência obstétrica qualificada e humanizada, especialmente entre as mulheres negras e indígenas, incluindo a atenção ao abortamento inseguro, de forma a reduzir a morbimortalidade materna;

XIX - Promover a prevenção e o controle das doenças sexualmente transmissíveis e da infecção pelo HIV/Aids na população feminina;

XX - Reduzir a morbimortalidade por câncer cérvico-uterino e a mortalidade por câncer de mamas na população feminina;

XXI - Apoiar as Casas de Acolhimento da Mulher vítima de violência psicológica, violência patrimonial, violência física e violência sexual;

XXII - Apoiar os projetos de garantia à mulher de baixa renda o direito à casa própria e uma sobrevivência com dignidade.

Art. 49 – A Mesa dos Trabalhos das Assembleias Gerais será composta pelos seguintes membros:

- I – Presidente da ASSCAM;
- II – 1º Secretário;
- III – 2º Secretário;
- IV – Tesoureiro Geral;
- V – 1º Tesoureiro;
- VI – 2º Tesoureiro.

SEÇÃO III DOS POLOS ADMINISTRATIVOS REGIONAIS

Art. 50 – Os Polos Administrativos são órgãos auxiliares da Diretoria Executiva nas ações da entidade em cada região do Estado do Tocantins, criados por Resolução da Mesa Diretora da ASSCAM, discutida e aprovada pelos Vereadores da respectiva região, na seguinte ordem:

- I – Polo Administrativo Regional Sul;
- II - Polo Administrativo Regional Sudeste;
- III – Polo Administrativo Regional do Jalapão;
- IV – Polo Administrativo Regional Vale do Araguaia;
- V – Polo Administrativo Regional Central;
- VI – **Polo Administrativo Regional Centro Norte;**
- VII – Polo Administrativo Regional Norte;
- VIII – Polo Administrativo Regional Bico do Papagaio.

Art. 51 – Os Polos Administrativos terão uma Diretoria eleita pelos Vereadores da respectiva região e constituídos dos seguintes membros, com atribuições inerentes aos cargos:

- I – Diretor Administrativo Regional;
- II – Secretário Administrativo Regional;



III – Diretor Financeiro Regional.

Art. 52- Cada Polos Administrativo terá uma dotação orçamentária designada pela ASSCAM, cujo percentual será decidido em reunião colegiada entre a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e os Diretores Regionais, para fins de apoio logístico aos Vereadores da região.

**SEÇÃO IV
DO CONSELHO FISCAL**

Art. 53 – O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da Associação, constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) Suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Eleitoral, para os seguintes cargos:

- I – Conselheiro Presidente;
- II – Conselheiro Relator;
- III – Conselheiro Vogal;
- 1º Suplente;
- 2º Suplente;
- 3º Suplente.

§ 1º - COMPETE AO CONSELHO FISCAL:

- I – Dar parecer sobre as questões econômicas e financeiras que lhe forem submetidas pela Diretoria Executiva;
 - II – Examinar os livros e papéis relativos à vida econômica - financeira da Associação, autenticando os balancetes anuais;
 - III – Emitir parecer prévio sobre o relatório da previsão orçamentária e a prestação de contas que o Presidente da Diretoria Executiva encaminhar à Assembleia Geral;
 - IV – Comunicar ao Presidente e posteriormente à Assembleia Geral Extraordinária, qualquer irregularidade verificada na documentação de receitas e despesas ou livros de escrituração contábil ou fiscal;
 - V – Analisar e encaminhar à Assembleia Geral o Parecer sobre a aprovação do Orçamento Anual elaborado pela Diretoria Executiva;
 - VI – Convocar a Assembleia Geral, na forma estatutária, quer Ordinária, ou Extraordinária, quer Eleitoral, no caso do Presidente da Diretoria Executiva ser omissa, ou suspeito de convocar.
- § 2º – Toda e qualquer deliberação ou decisão do Conselho Fiscal será tomada com a participação de pelo menos 2/3 dos seus membros efetivos, sendo obrigatória a justificativa do voto vencido, e o Presidente terá o voto de desempate.



Art. 54 – O Conselho Fiscal terá uma Reunião Ordinária semestralmente e Extraordinárias tantas vezes, quantas necessárias.

§ Único – Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas, ou 05 (cinco) intercaladas, sem motivo justificado.

Art. 55 – Ao Presidente do Conselho Fiscal compete convocar as reuniões do referido Conselho, dirigir os trabalhos, articular-se com os demais poderes sociais e convocar, em caso de impedimento ou vaga, membros suplentes.

Art. 56 – Compete ao Relator do Conselho Fiscal, e na falta deste, ao membro Vogal, redigir, lavrar e ler as Atas e os Pareceres do referido Conselho.

Art. 57 – Compete aos membros do Conselho Fiscal, e na falta destes, aos respectivos Suplentes, deliberar sobre as matérias submetidas à apreciação do referido Conselho.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS INTERNOS DE ATIVIDADES

Art. 58 – São Órgãos Internos de execução das atividades da Associação das Câmaras Municipais, vinculados à Presidência:

- I – Gabinete do Presidente;
- II – Secretaria Executiva;
- III – Assessoria Técnica.

Art. 59 – COMPETE AO GABINETE DA PRESIDÊNCIA o exercício das atividades de apoio administrativo à execução das funções do Presidente, e à assessoria no planejamento e fixação das diretrizes para a administração da Associação no desempenho das suas atribuições previstas neste Estatuto, no Regimento Interno e demais normas que regem a instituição, inclusive no que concerne às funções de auditoria e de representação oficial e social da entidade.

§ 1º - Ao Assessor Especial da Presidência, nomeado na forma de ajuda de custo, incumbe-se a supervisão e a coordenação das atividades administrativas, de assessoramento e planejamento do Gabinete, de acordo com a orientação do Presidente.

§ 2º - À Secretaria Particular da Presidência, nomeada na forma de ajuda de custo, compete o agendamento dos compromissos, viagens, reuniões do Presidente, representações, eventos e demais serviços inerentes ao cargo.

SEÇÃO I DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 60 – A Secretaria Executiva é o órgão de planejamento, coordenação e execução das atividades da Associação, bem como, das deliberações das Assembléias Gerais, da Diretoria Executiva da instituição, com vistas à consecução dos objetivos estatutários da entidade.



§ 1º - COMPETE À SECRETÁRIA EXECUTIVA:

I – Coordenar a execução dos serviços relativos ao expediente, à contabilidade, finanças, administração de pessoal, material, informática e do Gabinete do Presidente;

II – Coordenar a execução dos serviços de assistência técnica, legislativa, jurídica, contábil e de apoio logístico às Câmaras Municipais filiadas e aos Ex-Vereadores associados.

§ 2º - A Secretaria Executiva será constituída das seguintes Diretorias, cujos Diretores serão nomeados, na forma de ajuda de custo, pelo Presidente da ASSCAM:

- I – Diretoria Geral;
- II - Diretoria de Esportes;
- III – Diretoria de Projetos Especiais.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA COMUM DOS DIRETORES

Art. 61 – COMPETÊNCIAS COMUNS DOS DIRETORES DA SECRETARIA EXECUTIVA:

- I – Orientar e coordenar as atividades inerentes às suas competências;
- II – Baixar instruções para a boa execução das atividades de suas pastas e o fiel cumprimento de Leis, Decretos, Regulamentos, Circulares, Avisos e outros diplomas legais;
- III – Comparecer perante a Diretoria Executiva, quando convocados para, pessoalmente, prestar informações acerca de assuntos de sua área;
- IV – Responder perante o Presidente pela boa ordem, regularidade, correção e eficiência dos serviços que lhes competem;
- V – Propor ao Presidente a admissão, ou demissão de integrantes de cargos de confiança de órgãos ligados à sua área de trabalho;
- VI – Propor a instauração de inquéritos administrativos para apurar irregularidades por ventura constatadas no seio da entidade;
- VII – Prestar elogios aos servidores da sua área, como também sugerir aplicação de penas disciplinares aos faltosos; representar a entidade em suas relações externas, nas suas respectivas áreas, em cerimônias cívicas, recepções e solenidades;
- VIII – exercer outras atribuições correlatas delegadas pelo Presidente.

§ 1º - COMPETE AO DIRETOR GERAL:



- I - Administrar a sede da ASSCAM e suas dependências, bem como os serviços prestados pela entidade;
 - II - Coordenar as inscrições dos associados Institucionais e individuais em geral e assinar Contratos de Prestação de Serviços junto às Câmaras Municipais, em nome da ASSCAM, na ausência do Presidente;
 - III - Organizar e estruturar os serviços técnicos e administrativos, mediante a adoção de mecanismos adequados de gerenciamento de recursos humanos e materiais com vistas à efetivação das tarefas de incumbência da Secretaria;
 - IV - Elaborar o Plano Operacional de Trabalho da ASSCAM, com objetivos, estratégias e metas para o ano seguinte, de acordo com a Presidência;
 - V - Constituir Grupos de Trabalhos, de duração temporária, com objetivos específicos e com indivíduos devidamente qualificados, técnicos de órgãos municipais, federais, de entidades privadas e profissionais liberais;
 - VI - Estabelecer intercâmbio de natureza técnica, bem como promover a troca de experiência entre a ASSCAM e entidades públicas e, ou de natureza privada;
 - VII - Auxiliar o Presidente na supervisão do pessoal técnico e administrativo no desempenho de suas funções;
 - VIII - Divulgar o Relatório Anual de Atividades da ASSCAM, as resoluções das Assembléias Gerais, bem como, as decisões dos demais órgãos administrativos da entidade;
 - IX - Executar, juntamente com o Diretor Financeiro, a aplicação e correto uso dos valores financeiros da instituição;
 - X - Auxiliar a Diretoria da ASSCAM, na elaboração do Relatório Anual de Atividades, Orçamento Geral para o novo exercício, bem como, na Prestação de Contas a ser apresentada ao Conselho Fiscal;
 - XI - Despachar os expedientes dirigidos à ASSCAM;
 - XII - Submeter ao Presidente, para aprovação da Assembléia Geral, o quadro de servidores e sua respectiva remuneração, contratados pelo regime da CLT - Consolidação das Leis Trabalhistas;
 - XIII - substituir o Presidente da ASSCAM, por tempo determinado, nos casos especiais de impedimento legal dos demais membros da Diretoria, em virtude da legislação eleitoral, ficando impedido de contrair dívidas ou financiamentos não autorizados previamente.
- § 2.º - COMPETE AO DIRETOR DE ESPORTES:**
- I - Auxiliar a Presidência da ASSCAM na implantação, promoção e coordenação da Associação Atlética da entidade;



II – Oportunizar a realização de torneios e campeonatos junto aos Polos Administrativos da ASSCAM;

III – promover o esporte nas diversas modalidades no âmbito estadual;
IV – Realizar eventos com vistas à aquisição de recursos para consecução dos objetivos estatutários da entidade.

§ 3º COMPETE AO DIRETOR DE PROJETOS SOCIAIS:

I - Planejar e coordenar a execução de projetos sociais, de modo a garantir o sucesso da iniciativa;

II – Provocar as mudanças, inspirar e direcionar as pessoas na busca pelo propósito de melhoria da qualidade de vida das famílias menos favorecidas;

III - Traçar os objetivos dos projetos sociais, definir papéis, delegar tarefas, e acompanhar a execução do projeto bem como estar pronto para eventuais mudanças.

IV – Responsar-se pela garantia que ao fim o projeto irá atingir seus objetivos e entregar os melhores resultados;

V – Aquisição de cestas básicas de alimentos, filtros, cobertores, roupas e calçados usados, para famílias de baixa renda.

VI – Auxiliar a Diretoria Executiva na elaboração do Plano Estratégico de Trabalho da ASSCAM para o ano seguinte;

VII – Elaborar Projetos viáveis e factíveis, de acordo com as reais necessidades da ASSCAM em todas as suas áreas de atuação junto aos Conselhos Regionais, no Estado do Tocantins;

VIII – desempenhar todas as funções inerentes às suas atribuições.

SEÇÃO III ASSESSORIA TÉCNICA

Art. 62 – A ASSCAM terá uma Assessoria Técnica, nomeada na forma de ajuda de custo, salvo a Assessoria Jurídica e a Assessoria contábil, com atuação especialmente nas seguintes áreas:

- I – Assessoria Jurídica;
- II – Assessoria Técnica Legislativa
- III – Assessoria Contábil;

§ 1º - COMPETE À ASSESSORIA JURÍDICA:



I - A Assessoria Jurídica da ASSCAM tem por finalidade a prestação de assistência jurídica às câmaras municipais e aos Vereadores do Estado do Tocantins a ela associados, nas causas exclusivas do exercício da atividade parlamentar.

II - Atuar na representação judicial, na defesa da instituição nos diversos feitos em que for autora, ré, assistente ou oponente, na proteção de seus direitos e interesses, bem como na representação coletiva, ou individual dos filiados, por designação expressa do Presidente;

III - Prestar orientação consultiva e orientativa a todos os filiados, por deliberação do Presidente, em matéria jurídica de interesse geral;

IV - Zelar pelo cumprimento das Leis, Atos e demais normas jurídicas que regulem a organização e funcionamento da instituição;

V - Atuar extrajudicialmente nas questões contenciosas em que as filiadas forem pares ativa ou passiva, por determinação da Diretoria Executiva;

VI - Orientar as diversas Câmaras Municipais filiadas em questões jurídico-administrativas e tributárias;

VII - Orientar as Câmaras Municipais nos processos legislativos e atualização da legislação com a ordem jurídica pátria;

VIII - Emitir parecer sobre assuntos jurídicos submetidos a seu exame.

§ 2º - COMPETE À ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA:

I - Auxiliar a Diretoria Executiva da ASSCAM na reforma de Leis Orgânicas e Regimentos Internos das Câmaras Municipais filiadas, quando necessários tais serviços, desde que solicitada;

II - Auxiliar as Câmaras Municipais e aos Vereadores em particular, na elaboração de projetos que garantam a estrutura legislativa necessária, para o desempenho cabal de suas funções;

III - Garantir toda instrução e orientação legislativa às Câmaras Municipais filiadas, bem como aos Vereadores individualmente associados, oferecendo respostas fundamentadas para os seus questionamentos e dúvidas oriundas da realidade parlamentar;

IV - Oferecer cursos de capacitação na área legislativa e outros;

V - Desempenhar todas as demais atividades inerentes ao cargo.

§ 3º - COMPETE À ASSESSORIA CONTÁBIL:

I - Elaborar os balancetes financeiros e o Balanço Geral do exercício findo;

II - Elaborar o Orçamento Geral da ASSCAM para o ano seguinte;

III - Orientar as Câmaras Municipais filiadas sobre as prestações de contas e questões administrativas tributárias;

IV - Manter atualizadas as Declarações de Rendas, bem com a Relação Anual de Informações Sociais da ASSCAM;

V - Executar outras atividades que direta, ou indiretamente, contribuam para a maior eficiência do serviço.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

Art. 63 – A ASSCAM terá uma Assembleia Geral Eleitoral a realizar-se a cada 2 (dois) anos, na 1^a (primeira) segunda-feira do mês de março, para eleger os membros da Diretoria Executiva, os membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes.

Art. 64 – 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos membros da Diretoria Executiva, a Mesa Diretora da ASSCAM:

- a) Fixará na sede da instituição o Edital de Convocação para as Eleições;
- b) Publicará o Edital de Convocação no grupo do WhatsApp da ASSCAM, ou em jornal de grande circulação no Estado do Tocantins, de modo que faça ampla divulgação do processo eleitoral aos filiados;
- c) Elaborará o Calendário Eleitoral;
- d) Nomeará a Comissão Eleitoral;
- e) E publicará a lista das Câmaras Municipais filiadas e dos Vereadores individualmente filiados à ASSCAM.

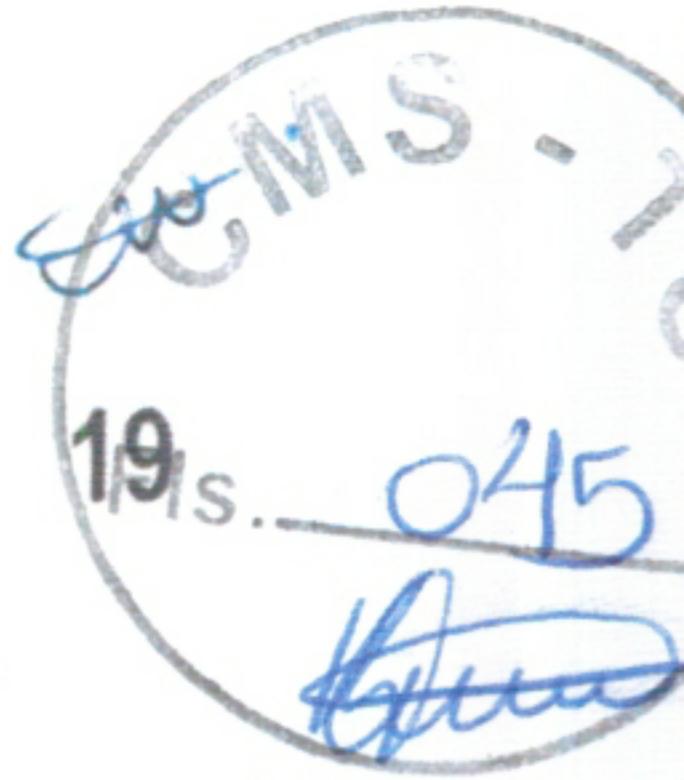
Parágrafo único – Após publicado o Edital de Convocação às Eleições e divulgada a lista das Câmaras Municipais filiadas, bem como dos Vereadores individualmente filiados, ficam vedadas todas e quaisquer novas filiações à ASSCAM, até à posse dos eleitos.

Art. 65 – A Comissão Eleitoral será composta de 03 (três) Membros Efetivos, dentre os associados que não sejam candidatos a cargo eletivo, nomeada pelo Presidente da ASSCAM, para o desempenho dos seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) 1º Mesário;
- c) 2º Mesário.

Parágrafo Único – Passados os prazos estabelecidos para inscrição de chapas, ou seja, no caso de chapa única, as eleições serão realizadas por aclamação, durante a Assembleia Geral Eleitoral.

Art. 66 – COMPETE À COMISSÃO ELEITORAL:



- I – Prestar todas as informações necessárias e os esclarecimentos devidos, a quem interessar possa, para que o processo das eleições seja o mais transparente possível;
- II - Confeccionar as cédulas de votação, correspondentes ao número de eleitores, nela constando os nomes dos candidatos à presidência da ASSCAM e o "slogan" da campanha;
- III – Deferir, ou indeferir os Requerimentos de Registro das Chapas às Eleições;
- IV – Responsabilizar – se pela guarda das urnas até o julgamento de recursos;
- V – Instalar tantas Seções Eleitorais, quantas necessárias, com as respectivas Mesas Receptoras de votos, com os cargos de Presidente da Mesa, 1º Mesário e 2º Mesário, ocupados por Vereadores filiados à ASSCAM que desejam colaborar com o processo eleitoral da entidade;
- VI – Elaborar os Boletins de Apuração Parcial do Resultado das Eleições, nas respectivas Seções Eleitorais;
- VII - Apreciar pedidos de impugnação de candidatos, e, ou, recursos contra as eleições;
- VIII – Deliberar sobre recursos impetrados;
- IX - Empossar os candidatos eleitos.

§ 1º – Depois de publicado o Edital de Convocação das Eleições, a Comissão Eleitoral designará 10 (dez) dias úteis para os interessados em concorrer ao pleito protocolarem os pedidos de inscrição de chapas, na sede da Associação, em horário comercial.

§ 2º - Findo o período de protocolização das chapas concorrentes, a Comissão Eleitoral, feita a verificação e análise das chapas protocolizadas, realizará no dia seguinte uma Reunião aberta ao público, para deliberar sobre deferimento ou indeferimento dos pedidos de registros de chapas;

§ 3º - A decisão da Comissão Eleitoral será fundamentada e dada conhecimento a todos os interessados na pessoa do candidato a Presidente da Chapa, que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularizar pendências e, ou, interpor recursos junto a Comissão Eleitoral.

§ 4º - Findo o prazo de recursos a Comissão Eleitoral, em até 02 (dois) dias úteis subsequentes, emitirá decisão terminativa e final quanto ao deferimento ou indeferimento das Chapas postulantes ao pleito e expedirá a Certidão de Registro onde certifica que a chapa está devidamente habilitada a concorrer às eleições da ASSCAM.

CAPITULO VII DOS REQUISITOS PARA REGISTRO DE CHAPA



Art. 67 - Para o registro de chapas às eleições da ASSCAM, os pretendentes candidatos deverão necessariamente preencher os seguintes requisitos:

I - Ser associado à ASSCAM há pelo menos 60 (sessenta) dias antes da data das eleições;

II - Estar em dia com as contribuições mensais e com as obrigações estatutárias e regimentais da ASSCAM;

III - Apresentar um Termo de Consentimento da indicação do seu nome na chapa, com reconhecimento de firma da sua assinatura, contendo o nome completo do candidato, número de sua Carteira de Identidade/Registro Geral, CPF (Cadastro de Pessoa Física), endereço residencial e enviar à Comissão Eleitoral.

IV - Os documentos de que trata o inciso anterior poderão ser enviados, via e-mail, à Comissão Eleitoral, desde que os originais sejam entregues antes do pleito.

Parágrafo único - No caso de "Chapa Única", as eleições serão realizadas por aclamação, na cidade sede da ASSCAM, meia hora após a primeira convocação, caso não haja quorum deliberativo, por maioria simples e sem cédula de votação, apenas consultados os favoráveis e os contrários à aclamação daquela chapa, desde que anunciado aos sócios por qualquer meio de comunicação.

CAPÍTULO VIII DA HABILITAÇÃO

Art. 68 - São habilitados a concorrer a qualquer cargo da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da ASSCAM, todo Vereador e ex-Vereador que esteja em dia com suas contribuições sociais com a entidade.

Art. 69 - Não poderá votar e nem ser votado o associado que estiver:

I - Com contribuições vencidas;

II - Com seus direitos sociais suspensos ou exclusos;

III - Não tiver sido filiado à ASSCAM 60 (sessenta) dias antes das eleições da entidade.

§ 1.º - Os candidatos somente serão inscritos em chapas completas, para todos os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, com seus respectivos Suplentes.

§ 2.º - O registro da chapa somente será homologado pela Comissão Eleitoral, depois de **atendidas todas as exigências estabelecidas neste Estatuto.**

§ 3.º - Fica vedado aos concorrentes participarem da comissão eleitoral.

Art. 70 - A Diretoria Executiva colocará à disposição da Comissão Eleitoral os documentos necessários para realização do processo das eleições, no que se refere ao acesso às informações, ao quadro de associados, além de igualdade de direito no uso da sede da Associação, utilizada tão somente para **encontros ou reuniões do interesse da entidade.**



CAPÍTULO IX DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO

Art. 71 – O trabalho das Mesas Receptoras de Votos terá a duração observando-se o horário de inicio e de encerramento previsto no Edital de Convocação.

Art. 72 – Somente poderão permanecer no recinto das Seções Eleitorais os membros das Mesas Receptoras de Votos e os fiscais designados pelos Presidentes de chapas.

Art. 73 – São documentos válidos para identificação do eleitor, a fim de que possa exercer o direito de votar:

I – Carteira de associados a ASSCAM;

II – Qualquer outro documento de identificação que contenha foto do eleitor;

III – Na falta dos documentos referidos nos incisos anteriores, o eleitor poderá votar por requerimento verbal de três Vereadores, caso o seu nome conste na lista de votantes;

IV – Caso tenha ocorrido falha da organização do evento, de não constar o nome do eleitor na lista de votantes, sendo sua Câmara Municipal filiada em tempo hábil, este encaminhará Requerimento à Comissão Eleitoral reivindicando seus direitos de votar e ser votado, sendo deferido de imediato.

§ 1.º - O VOTO SERÁ NULO:

I – Se tiver sido rasurado pelo eleitor;

II – Tiver preenchido mais de um quadro na cédula de votação;

III – Não tiver a rubrica de, pelo menos, 02 (dois) membros da Mesa Receptora de Votos;

IV – Quando as rubricas na cédula de votação não se identificarem com as da mesa Receptora de Votos;

§ 2.º - Após a apuração do resultado das eleições as Mesas Receptoras de Votos das diversas Seções enviarão, imediatamente via E-mail, ou fax, o Boletim de Apuração Parcial do Resultado à Comissão Eleitoral, com a assinatura dos Mesários e Fiscais, para a apuração geral e oficial, sendo as vias originais entregues posteriormente.

Art. 74 – O prazo para recursos será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de notificação do candidato.

Art. 75 – Após o término da apuração dos votos, a Comissão Eleitoral fará lavrar a respectiva Ata, proclamando em seguida o resultado da eleição.

Parágrafo Único – Os eleitos poderão ser empossados, imediatamente, na mesma Assembleia Eleitoral, não sendo impedidos de optarem por outra data que julgarem mais favorável.



CAPÍTULO X DA RECEITA E PATRIMÔNIO

Art. 76 – A receita da ASSCAM será constituída dos seguintes recursos:

I - Mensalidades das Câmaras Municipais filiadas e dos sócios individualmente filiados, estipuladas pela Diretoria Executiva, ad-referendum da Assembleia Geral;

II - Subvenções sociais e econômicas, os Auxílios dos Poderes Públicos Municipal, Estadual e Federal;

III - Doações e legados;

IV - Rendas provenientes de serviços prestados, contratos, convênios, parcerias e ainda outras rendas eventuais ou não, permitidas em lei;

V - Rendas obtidas pela promoção de eventos sociais;

VI – Saldos dos exercícios;

VII - Rendas patrimoniais.

Art. 77 – Os recursos serão destinados à manutenção das próprias instalações, ajudas de custo, remuneração empregatícia, serviços, constituição e aumento do patrimônio social.

Art. 78 – O patrimônio da Entidade se constitui de todos os valores e bens, móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública, adquiridos com recursos próprios, ou através de doações ou legados, e ainda outras formas permitidas por leis.

Art. 79 – As contribuições serão definidas, quanto a sua forma de pagamento, valor e vencimento, pela Diretoria Executiva, referendadas pela Assembleia Geral, segundo as disposições deste Estatuto.

Art. 80 – A receita e o patrimônio da ASSCAM serão exclusivamente destinados às suas finalidades e no interesse da Entidade, com autorização prévia da Assembleia Geral, observadas as disposições estatutárias e regimentais.

§ 1.º – No caso de dissolução da Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social (Lei 9.790/99, inciso V, do art. 4.º).

§ 2.º – Na hipótese de a instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos, durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente com o mesmo objetivo social (Lei 9.790/99, inciso V, do art. 4.º).



CAPÍTULO XI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 81 – A prestação de contas da ASSCAM observará, no mínimo (Lei 9.790/99, inciso VII, do art. 4º), as seguintes normas:

- I – Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II – A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividade e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III – A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Par no Site da entidade seria, conforme previsto em regulamento;
- IV – A prestação de contas de todos os recursos e bens recebidos de origem pública será feita conforme determinação do parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal;
- V – As contas da atual gestão serão apresentadas ao exame do Conselho Fiscal até o último dia útil do semestre subseqüente, facultado o prazo de 20 (vinte) dias para serem julgadas.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 82 – O Ano Fiscal da ASSCAM coincidirá com o ano civil brasileiro.

Art. 83 – O Orçamento da ASSCAM será único, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receitas, descremadas por dotações e descremiação analítica das despesas, de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub-órgão, Projeto ou Programa de Trabalho.

Art. 84 - A ASSCAM somente se dissolverá por decisão da Assembleia Geral, com voto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros em dia com suas obrigações sociais.

Art. 85 – O associado que se desfiliar da ASSCAM poderá retornar ao quadro associativo da instituição quando o desejar, desde que volte a contribuir com as mensalidades em benefício da entidade.

Art. 86 – Os cargos vagos dos órgãos da ASSCAM serão preenchidos dentro de 10 dias por indicação do Presidente, com o referendo da Assembléia Geral.

Art. 87 – Findo o mandato, todos os bens e valores, títulos e documentos da ASSCAM serão relacionados, declarados e passados às mãos da nova Mesa Diretora, através de arrolamento elaborado pela Secretaria Executiva, juntamente com o Presidente do Conselho Fiscal.



Parágrafo único – Os bens da ASSCAM, só poderão ser alienados para fins plenamente justificados e com a aprovação da Assembléia geral.

Art. 88 – O presidente ao ser empossado proferirá o seguinte compromisso: “*Prometo perante Deus e a todos os associados, cumprir e fazer cumprir os dispositivos estatutários, promover o bem geral e o engrandecimento da classe.*” Após o que, todos os sócios dirão: “*assim prometemos.*”

Art. 89 – O presente Estatuto poderá ser reformado ou alterado mediante votação em Assembléia Geral convocada pelo Presidente da ASSCAM para esse fim específico, com um quórum de 2/3 (dois terços) dos sócios presentes na Assembléia.

Art. 90 - Os assuntos omissos no presente Estatuto serão tratados e arbitrados pela Diretoria Executiva da ASSCAM.

Art. 91 – Este Estatuto entra em vigor na data de seu registro no Cartório competente.

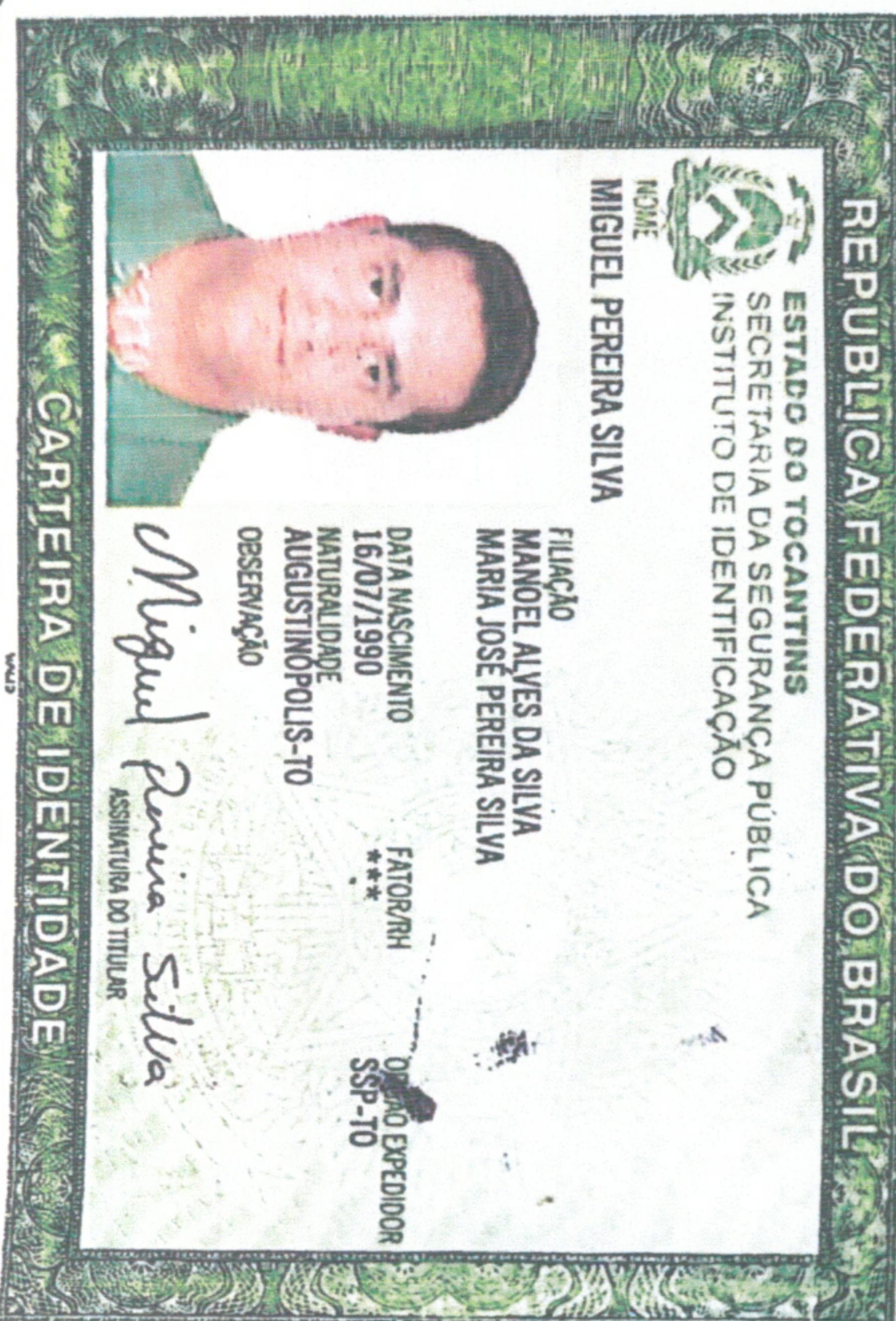
Art. 92 - Este Estatuto foi reformado pela Assembleia Geral e revoga o Estatuto anterior.

Palmas – TO, 17 de abril de 2023.

Miguel Pereira Silva
Miguel Pereira Silva
Presidente da ASSCAM

MDPJ-Palmas 25/04/2023 P63056A Pág. 57/57





DOCUMENTO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA - TOCANTINS

Fis. 052
H. L. M.

NOTA DE EMPENHO (106707)

NÚMERO
18DATA DE EMISSÃO
08/01/2024PROCESSO
202401023

EXERCÍCIO 2024	DOTAÇÃO COMPACTADA 12	CPF/CNPJ 17.668.258/0001-63	FAVORECIDO UNIAO DOS VEREADORES/ASSOCIAÇÃO DAS
DOTAÇÃO			SALDO ANTERIOR 73.060,00
UNIDADE:	0017 - CÂMARA MUNICIPAL		VALOR DO DOCUMENTO 24.000,00
FUNÇÃO:	01 - LEGISLATIVA		SALDO POSTERIOR 49.060,00
SUB-FUNÇÃO:	031 - AÇÃO LEGISLATIVA		
PROGRAMA:	0001 - AÇÃO LEGISLATIVA		
PROJ/ATIVIDADE:	2002 - Manutenção de Atividade Administrativa da Câmara Municipal		
NAT. DESPESA:	3390390000000000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		
SUB-ELEMENTO:	3390392200000000 - EXPOSICOES, CONGRESSOS E CONFERENCIAS		

HISTÓRICO

EMPENHOS COM DESPESA REFERENTE AO TERMO DE FILIAÇÃO E DISPENSA N°013/2024, TERMO DE FILIAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DIVERSOS RELACIONADOS A APOIO À ATIVIDADES PARLAMENTAR PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLANDIA/TO, NO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2024.

TIPO DE EMPENHO GLOBAL		MODALIDADE LICITAÇÃO DISPENSABLE
BANCO	CONTA	
FONTE DE RECURSO 1.500.0000.000000 Recursos Próprios		TOTAL DE DESCONTOS 0,00
VALOR LÍQUIDO POR EXTE		VALOR LÍQUIDO 24.000,00

ASSINATURAS DAS AUTORIDADES RESPONSÁVEIS

Leniel Francisco da Cunha

PRESIDENTE

Kamylla Coelho Barreira da Silvia

TESOUREIRA

Marciara da Conceição Oliveira Ribeiro

EMITENTE

OBSERVAÇÕES: